

Câmara Municipal de Morretes



Processo Legislativo nº:	030/2022
Projeto nº:	2336/2022 - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências.
Autoria:	Poder Executivo
Distribuição:	03/05/2022
Comissões Técnicas:	() CCJR () CFOG () CODSP () CLPFC () CESAS () CEDP
Apreciação Única:	11/05/2022
1ª Apreciação:	
2ª Apreciação:	
3ª Apreciação:	
Lei Aprovada em:	11/05/2022
Lei Sancionada em:	12/05/2022
Numero da Lei:	698/2022
Publicações:	AMP, Edição 2517 em 13/05/2022



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 21/2022**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2336/2022

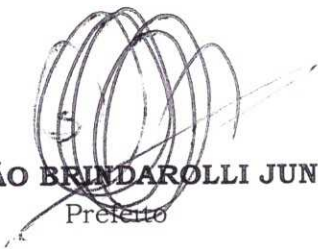
MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,
Pastor Deimeval Borba,**

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 21/2022, em regime de urgência, que “*autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências*”.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 03 de maio de 2022.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 21/2022**

JUSTIFICATIVA: 2336/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos o Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 21/2022, **em regime de urgência**, que “*autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências*”.

Considerando que as despesas referentes a Secretaria Municipal de Saúde são de extrema importância para o nosso Município e para a atual gestão, dispomos para apreciação o projeto para que seja acrescido ao nosso orçamento da mencionada pasta, para que possamos fazer o devido uso.

Os recursos são provenientes de repasse financeiro, em caráter excepcional de recursos de custeio do Estado, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual, não podendo ser destinado a outra finalidade.

Com efeito, se faz necessária a suplementação de dotação orçamentária por excesso de arrecadação, de modo a autorizar a incorporação dos recursos financeiros, para futura destinação das verbas ao SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, em conformidade com a Resolução n.º 1.034/2021 da Secretaria Estadual de Saúde – SESA, do Estado do Paraná.

Com a aprovação da presente proposta legislativa, os valores serão repassados para apoio do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual, anteriormente atendidos pela ECOVIA, mas em consideração ao encerramento do contrato, hoje atendidos pelos Municípios.

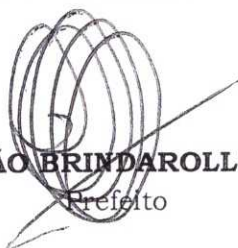




É a justificativa.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 03 de maio de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2336/2022

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.302 – Atenção Básica

07.002.10.302.0160 – Consórcios Públicos Voltados a Saúde

07.002.10.302.0160.2040 – Participação no Cislipa – Consórcio Intermunicipal de Saúde

3.3.71.70.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público

Fonte: 1002 – Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos -- R\$ 1.450.000,00

TOTAL: ----- R\$ 1.450.000,00

Art. 2º. O valor indicado como crédito adicional suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro, conforme código abaixo:



Receita: 17.24.50.01.09.00.00.00 ----- **R\$ 1.450.000,00**

Art. 3º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 4º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 03 de maio de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito



RESOLUÇÃO SESA Nº 1034/2021

Dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando o artigo 17 da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu art. 19, combinado com o artigo 20, dispõem que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2 outubro de 2017, que versa sobre as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde que no seu Título I, art. 2º dispõe que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 058/2021. Assinatura Avançada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 24/11/2021 17:30. Inserido ao documento 238.246 por: Raquel Steimbach Burgel em: 24/11/2021 17:27. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: a5d0f2bd287d96f26e4ce481881ac35f.

- considerando o Plano Estadual de Saúde do Paraná 2020 – 2023, a configuração do SAMU no Paraná está estruturada por regiões, com a proposta de integrar, hierarquizar e aperfeiçoar o fluxo dos usuários na rede. Já o SIATE divide as responsabilidades pelo atendimento pré-hospitalar móvel de origem traumática fazendo com que o SAMU priorize atendimentos clínicos;

- considerando o Objetivo 13 do Plano Estadual de Saúde 2020-2023, que visa proporcionar acesso e assistência qualificada em tempo oportuno às pessoas em situação de urgência em todo o território do Paraná;

- considerando o proeminente encerramento do contrato com as concessionárias responsáveis pelo pedágio nas rodovias do Estado, e conseqüentemente, a suspensão da prestação do serviço de resgate, previstos para o dia 28 de novembro de 2021 às 0h, podendo ocasionar prejuízo e comprometer a segurança da população paranaense que trafega nas rodovias;

- considerando o compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento e ações de atenção qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro, em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, pelo período de 12 (doze) meses, com início de repasses para competência de dezembro de 2021.

§ 1º O incentivo de custeio terá repasse fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, conforme listagem detalhada no Anexo I desta Resolução, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual, não podendo ser destinado a outra finalidade.

§ 2º Não prevê a habilitação e/ou qualificação do componente SAMU.

Art. 2º Os Municípios deverão solicitar a sua adesão ao incentivo por meio de expediente encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde, justificando a necessidade e indicando a destinação na aplicação do recurso pretendido segundo o objeto desta Resolução.

Parágrafo único A adesão do município ao incentivo, deverá ser formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão ao incentivo estadual de custeio, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Para solicitar Adesão ao Incentivo decorrente desta Resolução, os Municípios listados no Anexo I desta Resolução, deverão encaminhar requerimento formal para apreciação da SESA, contendo os seguintes documentos:

I - Ofício do Gestor Municipal solicitando o incentivo;

II - Declaração de uso exclusivo para o SUS;

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

III - Apresentar cópia autenticada de RG, CPF e ata de posse do Prefeito;

IV - Minuta do Termo de Adesão, conforme Anexo II desta Resolução e a declaração de designação de servidor para exercer a atividade de Fiscal do Termo de Adesão pelo Município.

§ 1º Os documentos relacionados nos incisos deste artigo deverão ser encaminhados as respectivas Regionais de Saúde, sob pena de ser indeferido caso a documentação esteja incompleta.

§ 2º As Regionais de Saúde, de posse dos documentos encaminhados pelo Município para adesão ao Incentivo, objeto desta Resolução, deverão instaurar os procedimentos no e-Protocolo Digital no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

§ 3º O incentivo financeiro somente poderá ser utilizado para os fins desta Resolução, e o município ao aderir compromete-se a cumprir com as obrigações elencadas no Anexo II (Termo de Adesão).

Art. 4º O incentivo prevê auxiliar os municípios com os gastos referentes a locação de viaturas para compor o SAMU, temporariamente, manutenção e combustível, bem como gastos com contratação de profissionais habilitados, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002.

§ 1º Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de cinco anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;

§ 2º O incentivo de que trata a presente Resolução não poderá ser utilizado na forma de investimentos.

Art. 5º É de responsabilidade dos municípios disponibilizar local apropriado para a instalação das ambulâncias, fornecer uniforme e alimentação aos trabalhadores conforme as normas e legislações existentes, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º O funcionamento do serviço será de forma ininterrupta nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive finais de semana e feriados, tripuladas por equipe completa, com uso adequado de Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs;

Art. 7º Para receber o incentivo de que trata a presente Resolução, o município deverá adotar práticas de anticorrupção conforme preconiza a Lei Federal 12.846, 01 de agosto de 2013, e o Decreto Estadual 11.953, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 8º A Secretaria de Saúde, por meio das Regionais de Saúde, bem como dos Comitês de Urgência, fará o monitoramento da execução dos serviços e ações na assistência à saúde, no âmbito dos municípios de sua abrangência.

Art. 9º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco". Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa.

Art. 10 As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 11 O incentivo financeiro estadual previsto nesta Resolução é proveniente do convênio firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e o Estado do Paraná, através do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, tratando-se de valores excepcionais destinados ao período em que não há concessão das rodovias paranaenses.

§1º A despesa correrá por conta do Tesouro do Estado, devendo onerar:

I - Ação 568 –Fortalecer a Linha de Cuidado em Urgência e Emergência, na modalidade Fundo a Fundo;

II - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 12 Esta Resolução poderá ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 13 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência Dezembro de 2021.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1034/2021

Municípios Contemplados

A Secretária de Saúde do Estado do Paraná, estabelece o repasse temporário de recurso financeiro de custeio para incremento do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, aos municípios listados na planilha abaixo, para dar condições para manutenção, adequação e assistência dos serviços prestados no atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual.

RS	Município	Bravo	Alfa	Valor	Abrangência	Consórcios
1	Paranaguá	1		R\$ 50.000,00	1 RS	CISLIPA
1	Morretes		1	R\$ 195.000,00	1 RS	CISLIPA
1	Morretes	1		R\$ 50.000,00	1 RS	CISLIPA
2	Campo Largo	1		R\$ 50.000,00	2 RS	Campo Largo
2	São José dos Pinhais	1		R\$ 50.000,00	2 RS	São José dos Pinhais
3	Ponta Grossa		1	R\$ 195.000,00	3 RS	CIMSAMU
3	Ponta Grossa	1		R\$ 50.000,00	3 RS	CIMSAMU
3	Jaguariaíva	1		R\$ 50.000,00	3 RS	CIMSAMU
3	Palmeira	1		R\$ 50.000,00	3 RS	CIMSAMU
3	Palmeira		1	R\$ 195.000,00	3 RS	CIMSAMU
4	Irati	1		R\$ 50.000,00	4 RS	CIMSAMU
5	Nova Laranjeiras	1		R\$ 50.000,00	5 RS	Guarapuava
5	Prudentópolis	1		R\$ 50.000,00	5 RS	Guarapuava
5	Guarapuava	1		R\$ 50.000,00	5 RS	Guarapuava
5	Laranjeiras do Sul	1		R\$ 50.000,00	5 RS	Guarapuava
5	Pitanga	1		R\$ 50.000,00	5 RS	Guarapuava
9	Foz do Iguaçu	1		R\$ 50.000,00	9 RS	Foz do Iguaçu
9	Medianeira	1		R\$ 50.000,00	9 RS	Medianeira
10	Cascavel		1	R\$ 195.000,00	10 RS	CONSAMU
10	Cascavel	1		R\$ 50.000,00	10 RS	CONSAMU
10	Guaraniaçu	1		R\$ 50.000,00	10 RS	CONSAMU
10	Corbélia	1		R\$ 50.000,00	10 RS	CONSAMU
11	Campo Mourão	1		R\$ 50.000,00	11 RS	CIUENP
12	Umuarama	1		R\$ 50.000,00	12 RS	CIUENP
13	Cianorte	1		R\$ 50.000,00	13 RS	CIUENP

5

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 058/2021. Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 24/11/2021 17:30. Inserido ao documento **238.246** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 24/11/2021 17:27. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a5d0f2bd287d96f26e4ce481881ac35f**.



14	Paranavaí	1		R\$ 50.000,00	14 RS	CIUENP
15	Colorado		1	R\$ 195.000,00	15 RS	PROAMUSEP
15	Maringá (UBS Floriano)	1		R\$ 50.000,00	15 RS	PROAMUSEP
15	Presidente Castelo Branco	1		R\$ 50.000,00	15 RS	PROAMUSEP
16	Apucarana	1		R\$ 50.000,00	16 RS	Apucarana
16	Arapongas	1		R\$ 50.000,00	16 RS	Arapongas
17	Londrina	1		R\$ 50.000,00	17 RS	Londrina
17	Londrina	1		R\$ 50.000,00	17 RS	Londrina
18	Cornélio Procopio		1	R\$ 195.000,00	18 RS	CISNOP
18	Congoinhas	1		R\$ 50.000,00	18 RS	CISNOP
19	Santana do Itararé	1		R\$ 50.000,00	19 RS	CISNOP
19	Joaquim Távora	1		R\$ 50.000,00	19 RS	CISNOP
21	Telêmaco Borba	1		R\$ 50.000,00	21RS	CIMSAMU
21	Ortigueira	1		R\$ 50.000,00	21RS	CIMSAMU

6

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 058/2021. Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 24/11/2021 17:30. Inserido ao documento **238.246** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 24/11/2021 17:27. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a5d0f2bd287d96f26e4ce481881ac35f**.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1034/2021

TERMO DE ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO, PARA APOIO NA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS RODOVIAS QUE COMPÕE O ANEL DE INTEGRAÇÃO ESTADUAL.

A Secretária de Saúde do Estado do Paraná, estabelece o repasse temporário de recurso financeiro de custeio para incremento do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, aos municípios listados no Anexo I da Resolução 1034/2021. Para tanto, possui dotação orçamentária específica, e previsão de repasse de recursos financeiros de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para dar condições para manutenção, adequação e assistência adequada dos serviços prestados no atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O Município de _____, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: _____, ADERE ao Incentivo Financeiro de Custeio, temporário, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO o repasse de recursos de custeio, temporário e complementar por parte da SESA ao Município de _____, na modalidade fundo a fundo, com finalidade de apoiar na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I. Cumprir integralmente o estabelecido na legislação vigente acerca dos serviços, no âmbito federal e estadual – Portarias, Deliberações, Normas e afins;
- II. Manter os serviços que compõem a linha de cuidado de urgência e emergência, inclusive nos trechos rodoviários que compõe o anel de integração estadual, prestando atendimento oportuno e de qualidade à população;
- III. Compor o Comitê Gestor de Urgência local / regional / macrorregional, na forma da legislação vigente, e contribuir para seu pleno funcionamento, viabilizando a gestão da rede de urgência regional;
- IV. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- V. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.
- VI. Adotar práticas de anticorrupção conforme preconiza a Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013, e Decreto Estadual 11.953 de 10 de dezembro de 2018.
- VII. Concordar com e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 058/2021. Assinatura Avançada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 24/11/2021 17:30. Inserido ao documento 238.246 por: Raquel Steimbach Burgel em: 24/11/2021 17:27. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: a5d0f2bd287d96f26e4ce481881ac35f.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESA:

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do objeto constante da cláusula II do presente Termo, considerando ainda o contido no Artigo XX e Parágrafos da Resolução SESA nº ____/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O município fará jus ao montante de _____, que correrá à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de Estado da Saúde, recursos da Fonte do Tesouro do Estado, e será repassado mensalmente, por no máximo 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O repasse será automático de acordo com as condições estabelecidas no objeto e uma vez atendidas as obrigações do município responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. quando não for executado o objeto proposto na Cláusula II.
- II. quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA OITAVA – DO SALDO REMANESCENTE

Ao final do processo para aplicação dos recursos, objeto deste Termo de Adesão, constatado que o valor total da aplicação foi inferior ao recurso financeiro aprovado pela Resolução da SESA, o Gestor Municipal poderá pedir para utilizar o saldo remanescente do Termo de Adesão.

Caso exista saldo da aplicação financeiro do recurso repassado, o Município poderá solicitar a utilização nos mesmos termos da Resolução XXXXX/2021.

Os pedidos para utilização do saldo remanescente e do saldo de aplicação financeira deverão ser encaminhados à SESA, com Ofício e justificativa, acompanhado do Termo de Referência com as alterações propostas, para análise e aprovação ou não da SESA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Local, _____, _____ de _____ de 2021.

8

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



XXXXXXXXXX
Secretário de Estado da Saúde

XXXXXXXXXXXXX
Prefeito(a) Municipal de [XXXXXXXXXXXXX]

XXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal de Saúde
de [XXXXXXXXXXXXX]

Testemunhas:

Nome:..... Nome:.....

CPF:..... CPF:.....

Ass.:..... Ass.:.....

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 058/2021. Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 24/11/2021 17:30. Inserido ao documento **238.246** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 24/11/2021 17:27. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a5d0f2bd287d96f26e4ce481881ac35f**.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 03 de maio de 2022.

Mem. Int. 031/2022 - GAB

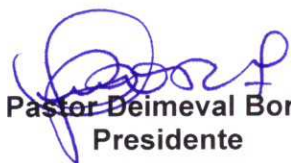
Ref: Projeto de Lei Ordinária nº 2.336/2022

Encaminha-se o Projeto de Lei Ordinária nº 2.336/2022 “autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer jurídico acerca da legalidade do presente projeto.
- Encaminhamento aos Excelentíssimos Vereadores.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

SR. JOÃO ALBERTO PEREIRA JUNIOR.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 030/2022, que tem como objeto o Projeto de Lei Ordinária nº 2.336/2022 que “autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de maio de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 05 de maio de 2022.

Mem. Int 029/2022

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei Ordinária nº 2.336/2022 que "autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências".

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

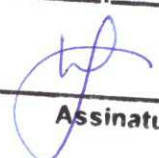
Atenciosamente,

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.

RECEBIDO

EM: 05 / 05 / 22


Assinatura



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 05 de maio de 2022.

Mem. Int 030/2022

Ref: Solicitação de Parecer Contábil

Prezado Senhor,

Venho através do presente, encaminhar ao Setor Contábil o Projeto de Lei Ordinária nº 2.336/2022 que “autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

DINOEL ALVES DO CARMO
CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.

RECEBIDO

EM: 05 / 05 / 2022

Assinatura

Dinoel Alves do Carmo
Contador
CRC PR 049.045/O-3
Portaria 98/2010 de 27/04/2010

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 2336/2022 que: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências".

O Projeto de Lei versa sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências.

Analisando a rubrica para a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação referida, podemos verificar que de acordo com a LOA Lei Ordinária nº 678/2022, a rubrica deveria ser esta:

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 07002 Fundo Municipal de Saúde
10.000.0000.0.000. Saúde
10.301.0000.0.000. Atenção Básica
10.301.1001.0.000. Consórcios Públicos voltados a saúde
07.002.10.301.1001.2.037. Participação no Cislipa - Consórcio Intermunicipal de Saúde
3.1.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
1.002 - Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos Públicos
dest. a Outras Despesas Correntes

É o parecer.

Morretes, 05 de maio de 2022.

DINOEL ALVES DO CARMO
Contador

Dinoel Alves do Carmo
Contador
CRC PR 049.045/O-3
Portaria 98/2010 de 27/04/2010

RECEBIDO

EM: 05 / 05 / 22

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo
Portaria n° 004/2022

Rua Conselheiro Sinimbu, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 05 de maio de 2022.

Ofício nº 074/2022

Assunto: Devolução de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao Parecer exarado pelo Contador da Câmara Municipal (anexo), que realizou análise preliminar do Projeto de Lei nº 2.336/2022 para apreciação desta Casa, foi constatado equívoco relacionado à rubrica orçamentária da suplementação, razão pela qual necessário se faz a DEVOLUÇÃO do referido Projeto para adequação.

Assim, na oportunidade queremos externar nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES
PREFEITURA MUNICIPAL
MORRETES – PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2022



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 2236 / 2022

DATA: 05/05/2022 - :11:14:45

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Requerente:	Câmara Municipal de Morretes		
CPF/CNPJ:	01.532.197/0001-72	RG/Insc. Est.:	
Endereço:	PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ,		
Complemento:	Prédio Principal	Bairro:	CENTRO
Cidade:	MORRETES -	CEP:	83350-000
Telefone:	(41) 3462-1386	Celular:	(41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: Geral

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Devolução de Projeto de Lei. Ofício 074/2022

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50
Bairro: CENTRO
Cidade: MORRETES - PR
CEP: 83350000 **Complemento:** Prédio Principal
Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Requerente



Ofício nº312 /2022 – GAB.

Morretes, 06 de maio de 2022

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

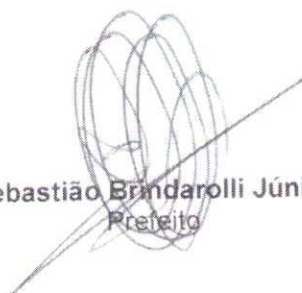
Senhor Presidente,

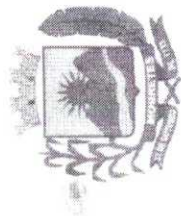
Considerando o Ofício nº 74/2022 encaminhado dessa Casa de Leis, que devolveu o Projeto de lei ordinária nº 2.336/2022, para adequações à rubrica orçamentária destinada ao recurso relacionado a RESOLUÇÃO SESA nº 1034/2021, corrigimos e reencaminhamos o referido projeto para continuidade de sua deliberação.

Considerando o apontamento realizado pelo Senhor Contador referente a rubrica 3.1.71.70.00.00 destinada ao *Rateio Pela Participação em Consórcio Público*, explicamos que mantemos a rubrica 3.3.71.70.00.00 para que a natureza da despesa não contemple no índice de pessoal.

Ficamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2022

Demonstrativo da Despesa Simplificada no Período de janeiro a dezembro

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Atualizada	V. Empenhado	V. Liquidado	V. Pago	Sdo. Pagar	V. Reservado	Sdo. Empenhar
07	002.10.301.1001.2037	Participação no Cislipa - Consórcio Intermunicipal de Saúde								
0	529	07.002.10.301.1001.2.037.3.3.71.70.00.0	1002 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	493.000,00	492.610,00	492.610,00	492.610,00	0,00	0,00	390,00
Total ProAtiv:				493.000,00	492.610,00	492.610,00	492.610,00	0,00	0,00	390,00
Total na Entidade:				493.000,00	492.610,00	492.610,00	492.610,00	0,00	0,00	390,00
Total Geral:				493.000,00	492.610,00	492.610,00	492.610,00	0,00	0,00	390,00





**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 21/2022**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2336/2022

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Para-
ná,
Pastor Deimeval Borba,**

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 21/2022, em regime de urgência, que “*autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências*”.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 06 de maio de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 21/2022**

JUSTIFICATIVA: 2336/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos o Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 21/2022, **em regime de urgência**, que “*autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências*”.

Considerando que as despesas referentes a Secretaria Municipal de Saúde são de extrema importância para o nosso Município e para a atual gestão, dispomos para apreciação o projeto para que seja acrescido ao nosso orçamento da mencionada pasta, para que possamos fazer o devido uso.

Os recursos são provenientes de repasse financeiro, em caráter excepcional de recursos de custeio do Estado, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual, não podendo ser destinado a outra finalidade.

Com efeito, se faz necessária a suplementação de dotação orçamentária por excesso de arrecadação, de modo a autorizar a incorporação dos recursos financeiros, para futura destinação das verbas ao SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, em conformidade com a Resolução nº 1.034/2021 da Secretaria Estadual de Saúde – SESA, do Estado do Paraná.

Com a aprovação da presente proposta legislativa, os valores serão repassados para apoio do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual, anteriormente atendidos pela ECOVIA, mas em consideração ao encerramento do contrato, hoje atendidos pelos Municípios.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

É a justificativa.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 06 de maio de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2336/2022

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.1001 – Consórcios Públicos Voltados a Saúde

07.002.10.301.1001.2.037 – Participação no Cislipa – Consórcio Intermunicipal de Saúde

3.3.71.70.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público

Fonte: 1002 – Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos ----- R\$ 2.450.000,00

TOTAL: R\$ 2.450.000,00

Art. 2º. O valor indicado como crédito adicional suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro, conforme código



abaixo:

Receita: 17.24.50.01.09.00.00.00----- **R\$ 2.450.000,00**

Art. 3º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 4º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 06 de maio de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



REQUERIMENTO Nº 0043/2022

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do §1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara Municipal para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para discussão e apreciação única do seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.336/2022 – Súmula: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$2.450.000,00(dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação para apreciação em regime de urgência se faz necessária, haja vista que os recursos são provenientes de repasse financeiro, em caráter excepcional de recursos de custeio do Estado, mas especificamente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, servindo para apoiar o atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual, se fazendo necessária a presente suplementação de dotação orçamentária por excesso de arrecadação para autorizar a incorporação dos recursos financeiros e futura destinação das verbas ao SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, em conformidade com a Resolução nº 1.034/2021, da Secretaria Estadual de Saúde – SESA, do Estado do Paraná, não podendo colocar em risco a tutela do interesse público que os envolvem, sendo o presente projeto apreciado em três votações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido Projeto. Nestes termos pedem deferimento.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 11 de maio de 2022.

Júlio César Cassilha
Vereador

Câmara Municipal de Morretes
Data 11/05/22
APROVADO

Rua Conselheiro Sinimbu, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.336/2022

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
	Comissão de Constituição, Justiça e Redação			
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 11/05/2022, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 030/2022 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? (x) Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (x) Não

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

- (x) Inclusão em pauta.
() Devolução
() Arquivamento
() Providências Jurídicas

Apreciação única: 11/05/2022

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /

Pastor Deimeval Borba
Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.336/2022

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.336/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.1001 – Consórcios Públicos Voltados a Saúde

07.002.10.301.1001.2.037 – Participação no Cislipa – Consórcio Intermunicipal de Saúde

3.3.71.70.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público

Fonte: 1002 – Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos ----

----- R\$ 2.450.000,00



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TOTAL:..... R\$ 2.450.000,00

Art. 2º. O valor indicado como crédito adicional suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro, conforme código abaixo:

Receita:17.24.50.01.09.00.00.00----- **R\$ 2.450.000,00**

Art. 3º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 4º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 11 de maio de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente



Palácio Marumbi, Morretes, 12 de maio de 2022

Ofício nº 077/2022

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 203 a 212/2022 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 14ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 11 de maio do corrente ano.

Encaminhamos também, para atendimento de Vossa Excelência no prazo legal estipulado pela Lei Orgânica do Município o Requerimento nº 042/2022, aprovado por unanimidade pelo Plenário da Câmara.

Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade o Projeto de Lei nº 2.336/2022, aprovado pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2022



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 2395 / 2022

DATA: 12/05/2022 - :9:59:40

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Requerente: Câmara Municipal de Morretes

CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72

RG/Insc. Est.:

Endereço: PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ,

Complemento: Prédio Principal

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES -

CEP: 83350-000

Telefone: (41) 3462-1386

Celular: (41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: Geral

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal. Ofício 077/2022

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br



Ofício nº 330/2022 – GAB.

Morretes, 13 de maio de 2022

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência, as respostas das Proposições abaixo relacionadas:

- Indicação nº 0330/2021, de autoria do Vereador Pastor Deimeval Borba.

Cópia da CI nº 364/2021 – Procuradoria, Parecer Jurídico nº 118/2021.

Cópia da CI nº 128/2022 – Procuradoria, Parecer Jurídico nº 065/2022.

- Requerimento nº 0037/2022, de autoria do Vereador Júlio Cesar Cassilha.

Cópia do Memorando Interno nº 270/2022, da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Urbanismo.

- Requerimento nº 0033/2022, de autoria do Vereador Ailton Tomazi.

Cópia do Memorando Interno nº 271/2022, da Secretaria de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Urbanismo.

- Indicação nº 0468/2021, de autoria do Vereador Ailton Tomazi.

Cópia do Memorando Interno nº 052/2022, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

- Indicação nº 0189/2022, de autoria da Vereadora Luciane Costa Coelho.

Cópia do Memorando Interno nº 274/2022 – MA.

- Indicação nº 0201/2022, de autoria da Vereadora Luciane Costa Coelho.



Memorando Interno nº 275/2022 – MA.

- **Indicação nº 0202/2022, de autoria da Vereadora Luciane Costa Coelho.**

Cópia do Memorando Interno nº 276/2022 – MA.

Reportando-nos ao **Requerimento nº 0024/2022**, de autoria da **Vereadora Luciane Costa Coelho**, encaminhamos cópia do Memorando Interno nº 180/2022 – GOV., para conhecimento.

Finalizando, anexamos a Lei Municipal nº 698/2022, para ser arquivada nessa egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

SEBASTIAO BRINDAROLLI
JUNIOR:72117508987

Assinado eletronicamente
SEBASTIAO BRINDAROLLI
JUNIOR:72117508987
Data: 2022-05-16 09:23:41 -03'00'

Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 698 DE 12 DE MAIO DE 2022

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.336/2022 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Sebastião Brindarolli Junior.

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.002 - Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 - Saúde

07.002.10.301 - Atenção Básica

07.002.10.301.1001 - Consórcios Públicos Voltados a Saúde

07.002.10.301.1001.2.037 - Participação no Cislpa - Consórcio Intermunicipal de Saúde

3.3.71.70.90.00 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público





Fonte: 1002 – Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios
Públicos ----- R\$ 2.450.000,00

TOTAL:..... R\$ 2.450.000,00

Art. 2º. O valor indicado como crédito adicional suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro, conforme código abaixo:

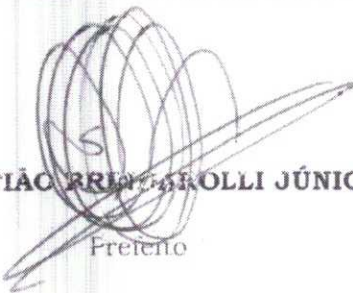
Receita: 17.24.50.01.09.00.00.00 ----- **R\$ 2.450.000,00**

Art. 3º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 4º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 12 de maio de 2022.


SEBASTIÃO RIOS ROLLI JÚNIOR

Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 698 DE 12 DE MAIO DE 2022

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.336/2022 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior.

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

07 – Secretaria Municipal de Saúde

07.002 – Fundo Municipal de Saúde

07.002.10 – Saúde

07.002.10.301 – Atenção Básica

07.002.10.301.1001 – Consórcios Públicos Voltados a Saúde

07.002.10.301.1001.2.037 – Participação no Cislipa – Consórcio Intermunicipal de Saúde

3.3.71.70.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público

Fonte: 1002 – Recursos de Contratos de Rateio dos Consórcios Públicos ----- R\$ 2.450.000,00

TOTAL:..... R\$ 2.450.000,00

Art. 2º. O valor indicado como crédito adicional suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro, conforme código abaixo:

Receita: 17.24.50.01.09.00.00.00----- **R\$ 2.450.000,00**

Art. 3º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 4º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 12 de maio de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador: 81AD2C94

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/05/2022. Edição 2517
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.336/2022 foi aprovado na 14ª Sessão Ordinária de 2022, posteriormente foi devidamente sancionado tornando-se a Lei Municipal nº 698 de 12 de maio de 2022.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 030/2022 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de maio de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo